

7.º Continuam em vigor as cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas em decreto de 6 de Maio de 1906, que não tiverem sido revogadas pelo decreto n.º 4:076.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1918.—
O Ministro do Comércio, *Manuel José Pinto Osório*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 1:296

Estando adiantada a época para a execução dos trabalhos próprios da cultura da chicória, e sendo indispensá-

vel providenciar no sentido de evitar que as disposições do decreto n.º 3:971, de 23 de Março último, prejudiquem quaisquer interesses dos cultivadores, que não contrariem os fins a que visa o mesmo diploma: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que todos os proprietários, rendeiros ou parceiros, que disponham de terrenos nas condições expressas no artigo 5.º do referido decreto, e que os hajam destinado à cultura da chicória, poderão proceder aos trabalhos da mesma cultura, independentemente da publicação no *Diário do Governo* do despacho do requerimento, que, nos termos do artigo 2.º do citado diploma, terão contudo de enviar ao Ministério da Agricultura no prazo de trinta dias.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1918.—
O Ministro da Agricultura, *Eduardo Fernandes de Oliveira*.